



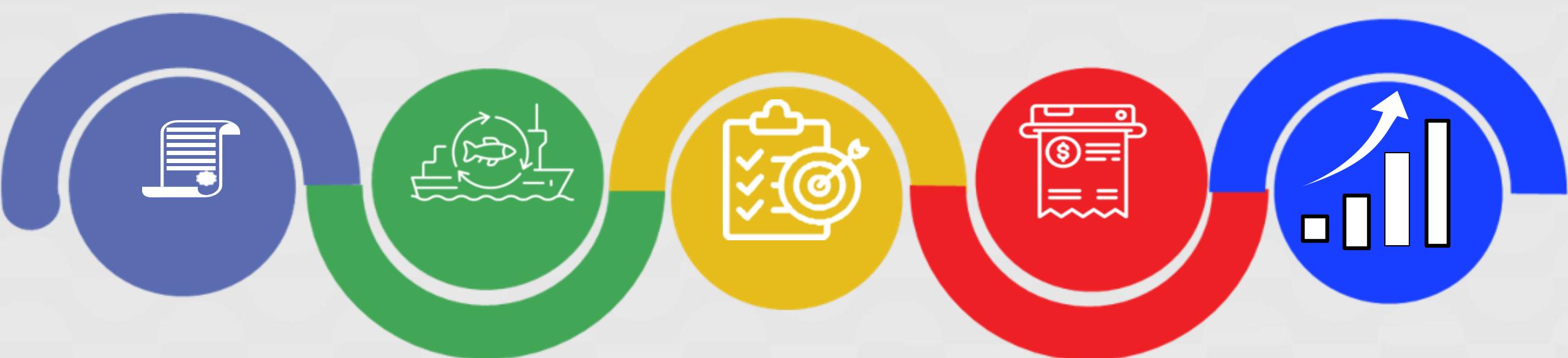
Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Para Embarcações Pesqueiras Nacionais

Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva



MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Base Legal

- Lei nº 9.445, de 1997;
- Decreto nº 7.077, de 2010;
- IN MPA nº 10, de 2010;
- Protocolo ICMS nº 15, de 2023, aderindo os 26 estados e o DF.



Objetivo

Promover a equalização do preço do óleo diesel nacional em relação ao internacional, possibilitando o aumento da competitividade do pescado brasileiro no mercado externo, e, consequentemente, o aumento da rentabilidade dos pescadores.

A Subvenção

- Isenção integral do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no momento da aquisição do óleo diesel.
- Pagamento de auxílio pecuniário de até 25% (vinte e cinco por cento) pelo governo Federal.

1º Fase Habilitação

✓ A habilitação é a primeira fase do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais e refere-se à **inscrição de beneficiários, entidades representativas e fornecedores de óleo diesel**.

✓ **Prazo para Inscrição:** 01 de agosto a 30 de setembro do ano anterior pleiteado.

✓ **Tipos de Protocolos:** Protocolo Físico nas SFPA's e por Peticionamento Eletrônico do SEI : [ACESSE AQUI](#)





Beneficiários Individuais e Representados

Documentações necessárias

-  Ofício de requerimento para cadastro da habilitação;
-  Novo Modelo II e Termo de Responsabilidade, conforme Portaria SAP/MAPA nº 1.151, de 2022;
-  Comprovação da capacidade jurídica e da regularidade fiscal (Pessoa Jurídica/física);
-  Planilha eletrônica contendo informações dos responsáveis legais e suas respectivas embarcações.



No caso do beneficiário individual, comprovação dos dados bancários em seu nome;

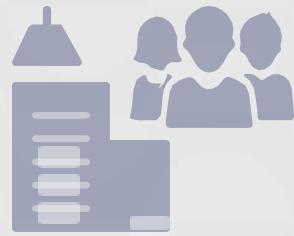


Cópia autenticada da Carteira de Identidade (CI) do representante legal;



No caso de o beneficiário ser pessoa jurídica, cópia do contrato social ou cópia de procuração pública do representante legal da empresa;





Entidade de Classe Representativa

Documentações necessárias



Ofício de requerimento para cadastro da habilitação;



Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Cópia autenticada do Estatuto Social;



Cópia autenticada da última ata de eleição da Diretoria;



Comprovação da regularidade fiscal da entidade;



Cópia autenticada da Carteira de Identidade (CI) e (CPF) do representante legal;

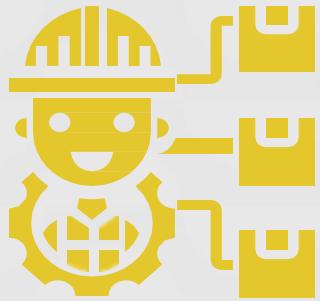


Cópia autenticada do comprovante de residência do representante legal;



Comprovação dos dados bancários da Entidade.





Fornecedores de Óleo Diesel

Documentações necessárias



Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Cópia autenticada do estatuto ou contrato social;



Cópia do registro de distribuição/fornecedor de combustível, emitido no Sistema de Informações de Movimentações de Produtos (SIMP) da Agência Nacional do Petróleo (ANP);



Comprovante de inscrição junto à Secretaria de Fazenda do Estado emitida pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA);



Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e (CI) do representante legal.



Cópia autenticada do comprovante de residência do representante legal.



Procedimentos - SFPA

- 1**
A documentação é protocolada na SFPA de cada Estado.
- 2**
Prazo para protocolar: 1º de agosto a 30 de setembro.
- 3**
SFPA encaminha o processo via SEI, em um único arquivo se possível, Identificando como *Habilitação 2026*.
- 4**
Instruídos com: Lista de checagem da documentação protocolada.
- 5**
Documentos exigidos conforme In 10, de 2011 e Portaria SAP/MAPA. 1.151, de 2022.



Portaria de habilitação



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/02/2024 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 36
Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTRARIA N° 194, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera os Anexos I, II e III da Portaria nº 168, 12 de dezembro de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura, e Revoga a Portaria MPA nº 190, de 05 de fevereiro de 2024, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2022, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011, alterada pela Instrução Normativa MAPA nº 42, de 2 de dezembro de 2015, na Portaria SAP/MPA nº 1151, de 21 de julho de 2022, e o que consta do Processo nº 00350.009893/2023-83, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Portaria nº 168, 12 de dezembro de 2023, do Ministério da Pesca e Aquicultura, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II, e III desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MPA nº 190, de 05 de fevereiro de 2024, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

ANEXO I EMBARCAÇÕES DE PESCA HABILITADAS COM RESPECTIVA COTA DE ÓLEO DIESEL E VALOR ESTIMADO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PREÇO DO ÓLEO DIESEL

I) REGIÃO NORTE

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE PARGO - ABRAPPA						
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro 2024 (Litros)	Previsão de Valor R\$	Período de Validade da Habilitação	
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES ***.199.123-**	MORGANA III 1210109875	PA00021718	44.791,06	R\$ 1.157,99	1º de janeiro a 31 de dezembro 2024	
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES ***.199.123-**	MORGANA IV 1210115956	PA00098727	44.791,06	R\$ 1.157,99	1º de janeiro a 31 de dezembro 2024	
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES ***.199.123-**	MORGANA V 1210115247	PA00098739	44.791,06	R\$ 1.157,99	1º de janeiro a 31 de dezembro 2024	
GILSON MARTINS GOMES ***.274.343-**	MILAGRES 1610056981	PA00011575	44.791,06	R\$ 1.157,99	1º de janeiro a 31 de dezembro 2024	
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP ***.556.078/0001-**	CAPITÃO LUIZ I 0210291290	PA00006368	102.155,04	R\$ 2.641,04	1º de janeiro a 31 de dezembro 2024	
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP ***.556.078/0001-**	MARAGOGI 2210141796	PA00002208	46.362,67	R\$ 1.198,63	1º de janeiro a 31 de dezembro 2024	
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA -	SAO RAFAEL X	PA00002210	90.367,92	R\$	1º de janeiro a 31 de	

II) REGIÃO NORTE

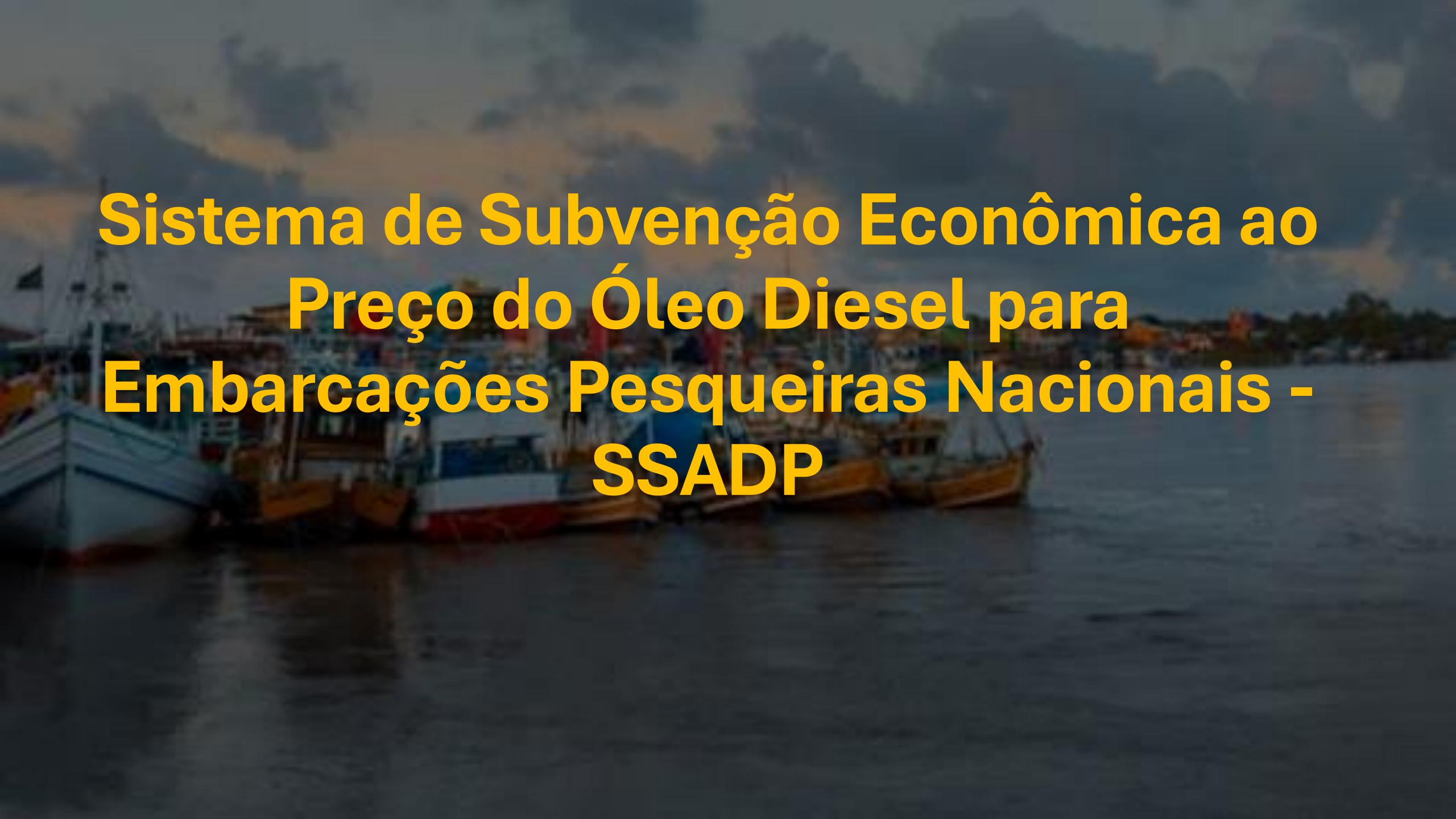
Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE PARGO - ABRAPPA

NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro 2024 (Litros)	Previsão de Valor R\$	Período de Validade da Habilitação
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES ***.199.123-**	MORGANA III 1210109875	PA00021718	44.791,06	R\$ 1.157,99	1º de janeiro a 31 de dezembro 2024
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES ***.199.123-**	MORGANA IV 1210115956	PA00098727	44.791,06	R\$ 1.157,99	1º de janeiro a 31 de dezembro 2024
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES ***.199.123-**	MORGANA V 1210115247	PA00098739	44.791,06	R\$ 1.157,99	1º de janeiro a 31 de dezembro 2024
GILSON MARTINS GOMES ***.274.343-**	MILAGRES 1610056981	PA00011575	44.791,06	R\$ 1.157,99	1º de janeiro a 31 de dezembro 2024
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP ***.556.078/0001-**	CAPITÃO LUIZ I 0210291290	PA00006368	102.155,04	R\$ 2.641,04	1º de janeiro a 31 de dezembro 2024
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP ***.556.078/0001-**	MARAGOGI 2210141796	PA00002208	46.362,67	R\$ 1.198,63	1º de janeiro a 31 de dezembro 2024
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA -	SAO RAFAEL X	PA00002210	90.367,92	R\$	1º de janeiro a 31 de

[CLIQUE AQUI - PORTARIA](#)

MINISTÉRIO DA
PESCA E
AQUICULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Sistema de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais - SSADP

Perfil Gerado no SSADP

Perfil: SEDE - Colaboradores do Ministério da Pesca e Aquicultura, Técnicos deverão:

1. Analisa inscrições das entidades de classe;
2. Administra cadastros de usuários;
3. Credencia fornecedores de combustível;
4. Recredencia fornecedores de combustível;
5. Habilita beneficiários e embarcações;
6. Consulta RODE's; e
7. Cria login de acesso.

Perfil: Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura - Quadro técnico

1. Analisa inscrições das entidades de classe;
2. Encaminha processos de inscrição;
3. Consulta inscrições; e
4. Visualiza dados de entidades de classe inscritas.

Perfil: Entidade de Classe Representativa:

1. Inscrição da entidade de classe;
2. Credencia fornecedores de combustível;
3. Indica beneficiários e embarcações; e
4. Emite RODE's.

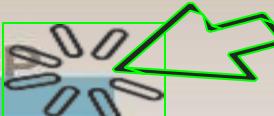
Perfil SFPA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

PROCESSOS RODE RELATÓRIOS AJUDA CONSULTA DE DADOS

Fornecedor de combustível
Beneficiário individual
Entidade de classe
SFPA/S
Memorando
Consultar

Último acesso em 17/07/2023 11:13



Embarcações por Ano



Ano	MAIOR QUE 20 AB	MENOR OU IGUAL A 20 AB
2018	~80	~85
2019	~80	~15
2020	~65	~15
2021	~65	~15
2022	~65	~10
2023	~65	~10

MAIOR QUE 20 AB
MENOR OU IGUAL A 20 AB

Filtros.

Beneficiários por Ano



Ano	Quantidade por Ano
2018	~110
2019	~55
2020	~40
2021	~35
2022	~30
2023	~30

Quantidade por Ano

Filtros.

Entidade de Classe por Ano



Ano	Quantidade por Ano
2018	~1.0
2019	~0.8
2020	~0.6
2021	~0.4
2022	~0.3
2023	~0.2

Quantidade por Ano

Filtros.

2º Fase

Processo de Ressarcimento do Óleo Diesel



Subvenção: Conceito, Finalidade e Importância

O que é?

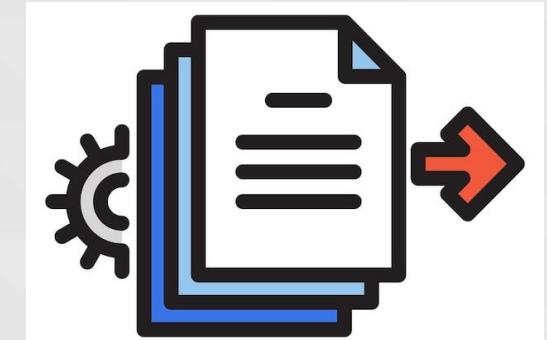
- ◆ Ajuda financeira para reduzir o custo do óleo diesel nas embarcações pesqueiras.

Modalidades:

- ◆ **Auxílio Pecuniário**
Pagamento da diferença entre o preço nacional e internacional.
- ◆ **Isenção do ICMS**
Benefício fiscal concedido pelos estados conforme Protocolo ICMS nº 15/23.

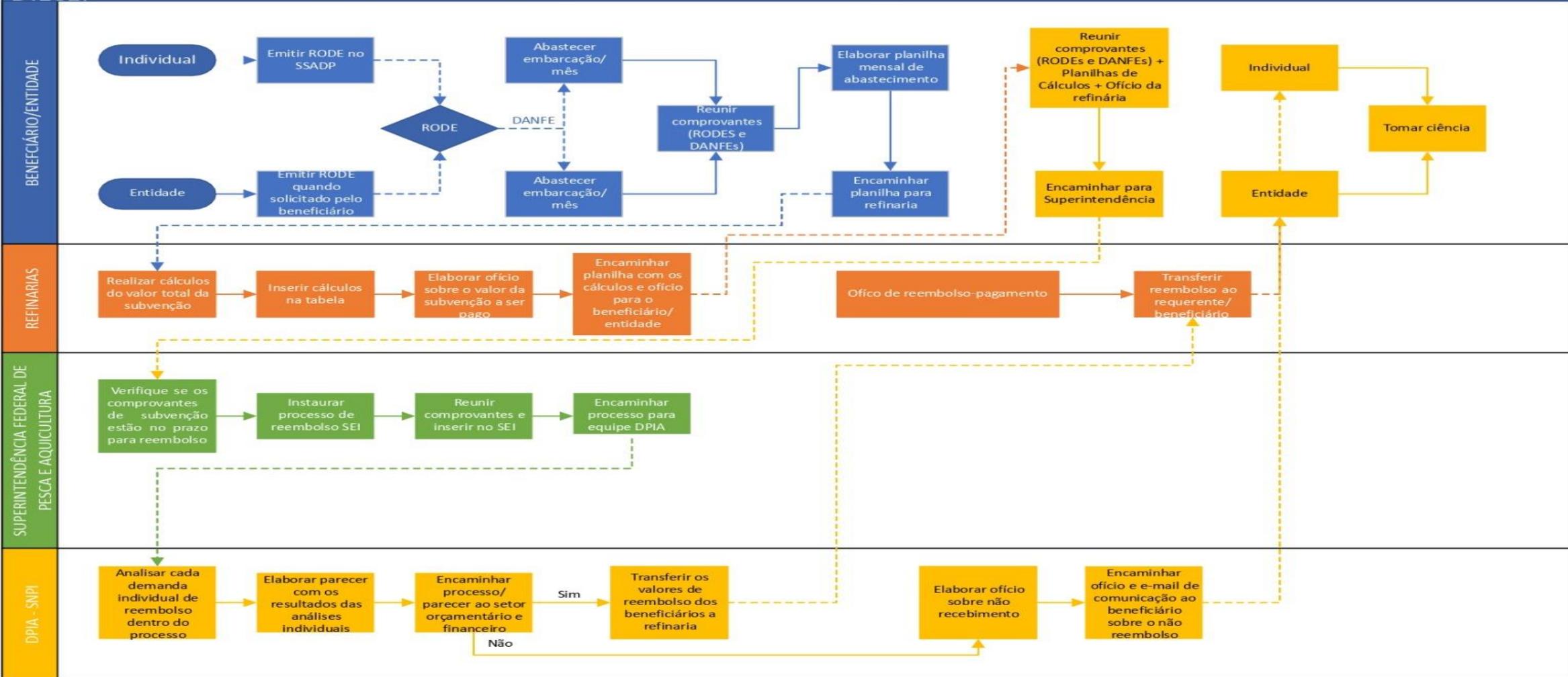
Por que a subvenção é importante:

- ◆ **Reduz o custo do combustível** para pescadores.
- ◆ **Incentiva a pesca nacional.**
- ◆ **Promove o desenvolvimento econômico regional.**



Fluxograma do Ressarcimento

FLUXOGRAMA DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PREÇO DO ÓLEO



Requisitos Documentais para Análise

Documentos exigidos conforme IN 28/2014:

- ◆ **Ofício de Requerimento**

Emitido pela entidade ou beneficiário individual, assinado.

- ◆ **Ofício da Petrobras + Planilha de Cálculos**

Documento assinado com número de matrícula do responsável pelos cálculos.

- ◆ **Requisição Eletrônica de Abastecimento (RODE)**

Emitida e assinada pelo beneficiário.

- ◆ **Notas Fiscais (DANFE's)**

Devem conter o “Atesto” no verso, assinado pelo beneficiário.

- ◆ **Despachos da SFPA**

Emitidos e assinados pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura.

- ◆ **Protocolar no prazo de 3 meses, apos termino do mês de referência,**



Subvenção 2025: As Novidades que Você Precisa Saber



Cartilha de Habilitação



Normas e Regulamentos

Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais;

Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010

Regulamenta a Lei nº 9.445, de 1997, e concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais;

Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006

Regulamenta o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPSI) para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle das operações da frota pesqueira permissionada;

Instrução Normativa MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011

Regulamenta a subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, de que cuida o Decreto nº 7.077, de 2010.

Instrução Normativa MPA nº 28, de 22 de dezembro 2014

Estabelece as regras sobre a participação dos beneficiários no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPSI) e a entrega de Mapas de Bordo;

Convenio ICMS nº 58, de 7 de junho de 1996

Estabelece procedimentos para operacionalização da isenção do ICMS, na saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais, constante do Convenio ICMS nº 96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados e o DF a conceder isenção do ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica.

Contato

Coordenação Geral De Desenvolvimento de

Pesca Industrial Amadora e Esportiva

61 3276-4227/4237

oleodiesel@mpa.gov.br

Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais - Habilitação



O que é subvenção?

A subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais foi criada pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, e regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010.

O objetivo da subvenção é promover a equalização do preço do óleo diesel nacional em relação ao preço internacional, possibilitando o aumento da competitividade do pescado brasileiro no mercado externo, além de aumentar a rentabilidade dos pescadores.

O benefício depende de uma parceria entre o Governo Federal e os Pescadores Federais e promovendo avanços beneficiários.

a) Isenção integral do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), proporcionada pelos Estados da Federação mediante adesão ao Protocolo ICMS nº 38, de 2020 e Convênio nº 58, de 1996, equivalente à diferença entre os preços de óleo diesel nacional e internacional, desde que compreenda a utilização do óleo diesel subvençado em cruzeiros de pesca pela embarcação cadastrada e respeitando o limite de valor anual estabelecido na portaria federal.

b) Pagamento de auxílio pecuniário, proporcionado pelo Governo Federal, mediante adesão ao Protocolo ICMS nº 38, de 2020 e Convênio nº 58, de 1996, equivalente à diferença entre os preços de óleo diesel nacional e internacional, desde que compreenda a utilização do óleo diesel subvençado em cruzeiros de pesca pela embarcação cadastrada e respeitando o limite de valor anual estabelecido na portaria federal.

Procedimentos para Habilitação

Poderão ser beneficiários da subvenção econômica as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de embarcações pesqueiras nacionais motorizadas, sejam pescadores, armadores ou arrendatários, desde que previamente e regularmente registradas no Registro Geral da Pesca (RGF) do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Equiparam-se aos beneficiários as pessoas jurídicas, brasileiras arrendatárias de barcos pesqueiros estrangeiros, nos termos da legislação.

O cadastro da entidade e/ou interessado é o passo inicial para que os proprietários e/ou licençados possam se habilitar à subvenção.

Qual o período para protocolar requerimento de habilitação para a subvenção?

No período de 1º de agosto até 30 de setembro do ano anterior ao exercício fiscal planejado.

Os interessados na subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais, sejam beneficiários, entidades ou fornecedores, devem protocolar o requerimento e documentação exigível por meio eletrônico, preferencialmente, ou, opcionalmente, protocolar a documentação de forma presencial nas Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura nas unidades da federação.

Documentações exigidas

PARA A HABILITAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E EMBARCAÇÕES

- O interessado proprietário, armador ou arrendatário de embarcação pesqueira, assim como as embarcações indicadas devem estar registradas no Sistema Integrado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SIRAP).
- As embarcações devem estar registradas junto ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPSI), quando couber.
- O interessado deve apresentar a documentação que deve estar aderido ao Protocolo do ICMS nº 38, de 2020.
- O interessado deverá comprovar a sua capacidade jurídica e regularidade fiscal, no momento da habilitação.
- O interessado deve preencher o formulário que consta no Anexo II da Portaria SAP/MPA nº 118, de 21 de julho de 2022, devidamente preenchido.
- O interessado deverá protocolar toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos.

PARA A HABILITAÇÃO DE ENTIDADES DE CLASSE

- Ofício de requerimento de cadastramento.
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil.
- Cópia autenticada do Estatuto Social.
- Cópia autenticada da documentação de regularização da Diretoria.
- Comprovação da regularidade fiscal da entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Física (CPF), da Carteira de Identidade - CCI, e comprovação de residência do representante legal.
- Comprovação dos dados bancários da entidade.

PARA A HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Cópia autenticada do Estatuto Social;
- Registro de distribuidor/fornecedor de combustíveis na Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- Comprovação de inscrição junto à Secretaria de Fazenda do Estado em que esteja sediada a entidade;
- Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Física (CPF), da Carteira de Identidade - CCI, e comprovação de residência do representante legal;
- O fornecedor deve possuir regularidade fiscal junto ao Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal (Cadin);
- Os fornecedores deverão renovar anualmente o seu cadastro junto ao MPA.

Próximo passo após habilitação

O interessado deverá solicitar o pagamento da subvenção protocolando na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de cada Estado ou por peticionamento eletrônico as seguintes documentações:

- Ofício de requerimento dos valores da subvenção emitido pela entidade ou beneficiário individual.
- Ofício emitido pelo Pescador informando os valores calculados da subvenção juntamente com a Planilha de cálculos, assinado e contendo número de matrícula do responsável pelos cálculos.
- Requisições Eletrônicas de Abatimento (RODEs), emitida pela entidade ou beneficiário individual assinadas.
- Notas fiscais correspondentes aos abatimentos (DANFEs), contendo 'Atesto' do beneficiário no verso, obrigatoriamente.
- Check list da documentação.
- Despachos da SFPa, numerados e assinados, encaminhando os processos para o Departamento de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva da SNI/MPA.

ATENÇÃO AO PRAZO PARA PROTOCOLAR OS REQUERIMENTOS DE PAGAMENTO

O beneficiário ou sua entidade representativa terá prazo máximo de três meses, contados a partir do término do mês de referência das notícias fiscais.

Para mais informações acesse o QR Code:



Cartilha de Ressarcimento

Normas e regulamentos

- Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.
- Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010** - Regulamenta a Lei nº 9.445, de 1997 e concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.
- Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006** - Regulamenta o Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) para fins de monitoramento, gestão pesqueira e controle das operações da frota pesqueira permissionada.
- Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014** - Estabelece que é obrigatória a utilização de mapas de bordo para as embarcações autorizadas no Registro Geral da Pesca de acordo com os critérios descritos no Anexo I da norma, bem como em normas específicas que vieram a complementá-la.
- Instrução Normativa MPA nº 28, de 22 de dezembro de 2014** - Estabelece as regras sobre a participação dos beneficiários no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS) e a entrega de Mapas de Bordo.
- Protocolo ICMS nº 38, de 2020** - Estabelece procedimentos para operacionalização da isenção do ICMS na saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais, constante do Convênio ICMS 134/20, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza os Estados e o DF a conceder isenção do ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica.
- Instrução Normativa MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011** - Regulamenta a subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumidos por embarcações pesqueiras nacionais, de que cuida o Decreto nº 7.077, de 2010.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

O que é subvenção?

A subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais foi criada pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, e regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010.

O objetivo da subvenção é promover a equalização do preço do óleo diesel nacional em relação ao preço do internacional, possibilitando o aumento da competitividade do pescado brasileiro no mercado externo, além de aumentar a rentabilidade dos pescadores.

A subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais é aplicada legalmente em duas modalidades:

- 1) Pagamento de auxílio pecuniário pelo Governo Federal:** Equivale à diferença entre os preços do óleo diesel nacional e internacional.
- 2) Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS):** Concedida pelos Estados da Federação que aderiram ao Protocolo ICMS nº 134/20, de 9 de dezembro de 2020.

Para a análise do processo enviado à SNPI/MPA, são observados os requisitos da legislação vigente. Os beneficiários devem comprovar a utilização do óleo diesel subvenzionado para embarcações autorizadas no mês de cruzeiros de pesca constante dos Mapas de Bordo e a participação no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), quando houver adesão obrigatória.

O valor da subvenção é repassado à Petrobras, que fará o repasse dos recursos ao beneficiário individual ou a entidades de classe representativa.

Documentos necessários:

- Ofício de requerimento dos valores da subvenção emitido pela entidade ou beneficiário individual, assinado.
- Ofício emitido pela Petrobras informando os valores calculados da subvenção juntamente com o Planilha de cálculos, assinados e contendo número de matrícula do responsável pelos cálculos.
- Requisição Eletrônica de Abastecimento (RODE), emitida pela entidade ou beneficiário individual, assinada pelo beneficiário.
- Notas fiscais correspondentes aos abastecimentos (IDANFEM), contendo "Atesto" no verso.
- Despachos da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura-SFPA, assinados e encaminhados os processos para a SNPI/MPA.

Vale ressaltar que a RODE e DANFE, deverão ser assinadas, obrigatoriamente, pelo beneficiário, conforme parecer CONJUR nº 845 de 2020.

Como solicitar o pagamento do auxílio?

O beneficiário ou entidades representativas deverão solicitar o pagamento da subvenção econômica ao preço óleo diesel protocolando os documentos necessários na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de cada Estado ou por petitionamento no sistema (Seel), no prazo máximo de três meses, contados a partir do término do mês de referência das notas fiscais.

Atenção ao prazo para protocolar os requerimentos de pagamento

O beneficiário ou sua entidade representativa terá prazo máximo de **três meses**, contados a partir do término do mês de referência das notas fiscais.

Atenção!
O não cumprimento dos requisitos citados na legislação vigente será motivo de indeferimento do ressarcimento.

Para mais informações acesse o QR Code.

Dados Abertos - GOV

- ❖ Promover a abertura de dados do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), garantindo o interesse público, a publicidade, a transparência e a eficiência
- ❖ [CLIQUE AQUI](#)

The screenshot displays a dataset page on the Dados Abertos platform. The dataset is titled "Relação dos participantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel para embarcações pesqueiras". It is categorized under "Organização" (Organization) as the "Ministério da Pesca e Aquicultura". The page includes a brief description of the ministry's role in aquaculture and fishing, and a note that the ministry is restructured with direct assessment units. The dataset has 18 datasets and 0 resources. The interface shows a satisfaction scale from 0 to 10, with 0 being "Público" (Public) and 10 being "Privado" (Private). The page also includes a "Seguir" (Follow) button, a "Contato" (Contact) button, and a "Ações" (Actions) section.

Painel Interativo Óleo Diesel

- ❖ A elaboração do painel Visa promover a **transparência** e **fortalecer** as políticas de fomento à atividade pesqueira no Brasil.
- ❖ Os **dados** são **extraídos** do banco de dados do **sistema** do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras (SSADP).

The screenshot shows a top-level dashboard with six main sections arranged in a 2x3 grid. Each section has a colored icon and a title. The icons are: a person holding a fish (blue), a boat (green), two hands holding fish (red), a dollar sign with a graph (orange), and a fuel pump (yellow). The titles are: 'Características dos Beneficiários', 'Características das Embarcações', 'Características das Entidades', 'Previsão do Valor', and 'Pagamentos'. The top navigation bar includes the Ministry of Fisheries and Aquaculture logo and a 'Limpar filtros' (Clear filters) button.

This screenshot shows the 'Características dos Beneficiários' (Characteristics of Beneficiaries) page. It includes:

- A summary box showing 'Nº de Beneficiários' (1.305).
- A pie chart titled 'Tipo de Beneficiário por Estado' showing 74.5% Masculino and 25.5% Feminino.
- A bar chart titled 'Registro de beneficiários por cidade' showing the number of beneficiaries for various states: DC (411), CE (288), AL (99), ES (78), PI (72), RS (71), SE (64), RN (55), RJ (54), and SP (52).
- A map of Brazil titled 'Localização beneficiários' showing the locations of beneficiaries across the country.



Obrigada!

Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Pesca Industrial
Amadora e Esportiva

oleodiesel@mpa.gov.br
(61) 3276-4227
(61) 3276-4237

